



*Câmara Municipal*  
*de Santa Bárbara do Monte Verde*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 747 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui a Gratificação de Produtividade aos Motoristas do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde /MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º-** Fica instituição a "Gratificação de Produtividade", a ser paga aos Motoristas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, em função da avaliação objetiva realizada pela forma e critérios estabelecidos nesta Lei:

**Art. 2º-** Para a avaliação dos Motoristas deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Assiduidade - considerado esta como o comparecimento, com regularidade, ao lugar onde o servidor tem de desempenhar seus deveres, funções e tarefas.

II - Pontualidade - considerada esta como o cumprimento dos horários, fixados pelos setores competentes para entrada e para saída, que será auferido pelo registro de ponto.

III - Rendimento - considerado este como a eficiência e a produtividade no desempenho das tarefas diárias.

IV- Zelo - considerado este como os cuidados demonstrados pelo servidor:

a) na conservação e limpeza do veículo;

**b) nas verificações básicas das condições do veículo, como, por exemplo, níveis de óleo, água do radiador e da bateria.**



*Câmara Municipal*  
*de Santa Bárbara do Monte Verde*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Interesse - considerado este como o desempenho do servidor na busca de melhor condição de trabalho e na colaboração com os colegas.

**Art. 3º** Os motoristas que praticarem qualquer falta a seguir mencionadas ou se enquadrarem nas situações a seguir estabelecidas não concorrerão à "Gratificação de Produtividade":

- a) Prática de falta grave, não estabelecida nesse, determinada por julgamento da comissão avaliadora;
- b) Condenação em processo administrativo disciplinar, por envolvimento em acidente de trânsito;
- c) Mais de 3 (três) dias de licença-médica durante o mês;
- d) Mais de 1 (uma) falta durante o mês, justificada ou não, inclusive em escala de plantão;
- e) Apresentar-se ao trabalho, ou encontrar-se em horário de trabalho, em estado de embriagues pelo álcool ou por substância de efeitos análogos;
- f) Ser autuado e multado por qualquer infração às leis de trânsito;
- g) Ser encontrado em "Desvio de Rota";
- h) Ser encontrado executando serviço não autorizado;
- i) Não atender as solicitações do seu superior imediato para realizar viagens e outros serviços dentro de sua carga horária de trabalho, com exceção dos serviços extraordinários que serão discutidos e definidos pela comissão julgadora;
- j) Estar inadimplente com algum dos setores da administração do Município, principalmente em relação a prestação de contas das viagens realizadas

§ 1º - No caso da alínea "e", a constatação da embriaguez será feita no Pronto Socorro, para onde o servidor será conduzido. No caso de oposição à condução, a constatação da embriaguez será feita pelo fiscal, na presença de duas testemunhas.

§ 2º - A exclusão do direito ao recebimento da "Gratificação de Produtividade" não elide a aplicação de outras sanções sejam administrativas, civis ou penais, segundo a gravidade do fato.



*Câmara Municipal*  
*de Santa Bárbara do Monte Verde*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - A Comissão Julgadora da "Gratificação de Produtividade" será composta por, no mínimo, três servidores nomeados por Portaria do Prefeito, sendo dois motoristas representando a classe e o secretário Municipal de transporte ou chefe imediato, sendo este considerado presidente da comissão, a quem incumbirá dirigir os trabalhos.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão poderão ser destituídos e/ou substituídos a qualquer tempo, mediante Portaria mantido o número mínimo de componentes.

**Art. 5º** - O Valor da Gratificação de Produtividade será de R\$ 500,00(quinhetos reais), que deverá ser pago a todos os motoristas que não praticarem nenhuma das faltas mencionadas no art. 3º desta Lei, podendo este valor ser reajustado anualmente através de Decreto Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

**Art. 7º.** Revogado as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 12 de dezembro de 2023.

**FÁBIO NOGUEIRA MACHADO**

Prefeito Municipal